

ENTRADA

29 OUT. 2024


Ass. do Func. COASP



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 30/10/2024



1º Sessão Plenária

DIRLEG-AL
Fls. 02
09

PROJETO DE LEI N° 905/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do peso e da idade dos animais bovinos e equinos nos lotes comercializados nos leilões realizados no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:

Art. 1º Ficam os leilões de gado bovino e equino realizados no Estado do Tocantins obrigados a informar, de forma clara e precisa, o peso e a idade de cada animal incluído no lote a ser comercializado.

§ 1º A informação referente ao peso dos animais deverá ser aferida imediatamente antes da realização do leilão, por meio de balança adequada e devidamente certificada pelos órgãos competentes.

§ 2º A idade dos animais deverá ser informada com base em documentação oficial ou outro meio idôneo, ficando o vendedor responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 2º As informações relativas ao peso e à idade dos animais deverão constar de forma destacada no catálogo do leilão e ser comunicadas verbalmente pelo leiloeiro antes da abertura de lances para cada lote, além de serem divulgadas por todos os meios de comunicação disponíveis para o leilão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na reincidência.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover maior transparência e segurança nas transações comerciais envolvendo leilões de gado bovino e equino no Estado do Tocantins. A inclusão de informações precisas sobre o peso e a idade dos animais facilita a avaliação por parte dos compradores, evitando divergências e aumentando a confiabilidade dos leilões. Com a exigência de divulgação dessas informações em todos os meios de comunicação disponíveis para o leilão, assegura-se que os participantes tenham amplo acesso aos dados dos lotes, beneficiando tanto compradores quanto vendedores e contribuindo para um mercado mais justo e equilibrado.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2024.10.30
14:57:25 -03'00'
MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04
P

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pc589e3db0afa7d71f367e686c813a666K12390

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

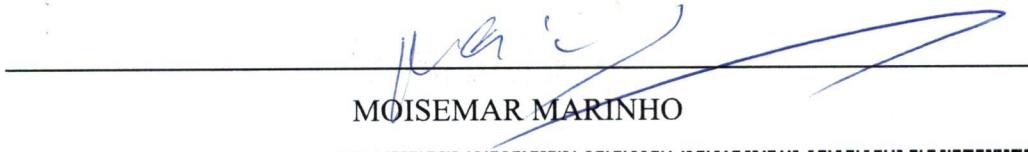
Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do peso e da idade dos animais bovinos e equinos nos lotes comercializados nos leilões realizados no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **29/10/2024 09:23:56**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO

